



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.202, DE 2025 **(Do Sr. Fábio Teruel)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do termo "tipo" nas embalagens de produtos alimentícios que não seguem integralmente a fórmula, receita, ingredientes ou método tradicional, como complemento à legislação vigente sobre rotulagem.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa proteger o consumidor ao garantir-lhe o direito à informação clara e verdadeira sobre os produtos alimentícios ofertados no mercado. É cada vez mais comum a utilização de nomes tradicionais em produtos que não seguem os ingredientes ou métodos originais, o que pode induzir o consumidor a erro.

Embora a legislação brasileira sobre rotulagem já contemple medidas relevantes — como a Resolução RDC nº 429/2020 da ANVISA, que determina o uso de alertas frontais (“lupas”) — ainda há lacunas no que se refere à correção da nomenclatura utilizada nas embalagens.

A proposta preenche essa lacuna ao exigir a utilização destacada do termo “tipo” nos rótulos de produtos que não correspondam plenamente à receita ou composição tradicional do item indicado. O objetivo é assegurar a transparência, combater práticas comerciais enganosas e promover a concorrência leal entre fabricantes.

A experiência internacional demonstra que medidas semelhantes têm contribuído para reduzir a desinformação no mercado de alimentos, garantindo maior proteção ao consumidor e incentivando a adoção de padrões mais éticos por parte da indústria.

Pelos fundamentos expostos, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta proposição, em benefício do consumidor brasileiro e da integridade das relações de consumo.

Sala das Sessões, em de julho de 2025

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**
(MDB/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.078, DE 11 DE
SETEMBRO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-11:8078>

FIM DO DOCUMENTO